

**PARECER Nº 1479/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/01.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar Rua Paulo Sérgio Costábile Elias - Cebola, o logradouro existente entre a Estrada de Guarapiranga e a Rua Pompéia - Jardim Bosque da Represa - CADLOG 32296-2.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas ao Executivo, o projeto pode prosseguir, eis que está devidamente instruído com a certidão de óbito do homenageado e o mesmo, na opinião do seu autor, atende aos requisitos exigidos pela legislação urbanística em vigor.

Quanto à observação levantada pelos órgãos da Prefeitura às fls. 13, a remetemos às Comissões de Mérito, para a devida apreciação.

Sob o aspecto jurídico, a proposta está amparada nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Entretanto, a fim de contemplar a descrição correta fornecida pelo Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 474/01.**

Denomina logradouro público inominado, situado no Jardim Bosque da Represa - Distrito do Jardim São Luís.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado "Rua Paulo Sérgio Costábile Elias - Cebola" o logradouro público inominado, com início na Av. Guarapiranga e término na Estrada Itupu, situado entre as quadras 259 e 260, setor 094, localizado no Jardim Bosque da Represa - Distrito do Jardim São Luís.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/01.

Arselino Tatto - Presidente

Salim Curiati - Relator

Alcides Amazonas

Gilson Barreto

Humberto Martins

Laurindo

Vanderlei de Jesus